



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.411, DE 20 DE MARÇO DE 2014

"Cria Dispositivos específicos ao artigo 1º, da Lei nº. 3.266 de 20 de junho de 2012".

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o parágrafo 1º, 2º e 3º, ao artigo 1º da Lei 3.266 de 20 de junho de 2012, a saber:

“Parágrafo 1º - Os secretários Municipais terão direito a férias, terço de férias e 13º salário, de acordo com o artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Em caso de exoneração do Secretário Municipal fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento das férias vencidas e não gozadas, nos moldes do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Ao Subsídio do Prefeito, Vice – Prefeito, e Secretários Municipais, é garantido o reajuste anual nos mesmos índices e data, aplicados ao reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 20 de março de 2014.

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos